



RESOLUÇÃO Nº 001/2012 – CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU* EM BIODIVERSIDADE E AGROECOSSISTEMAS AMAZÔNICOS

Aprova as Normas para concessão e manutenção de bolsas do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos da UNEMAT.

O Presidente do Conselho do Programa de Pós-graduação “*Stricto Sensu*” em Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Resolução nº 134/2003 - CONEPE que aprova o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UNEMAT;

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos, aprovado pela Resolução nº 018/2011-CONEPE;

Considerando a Portaria CAPES nº 76/2010, que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social, fomentado pela Capes;

Considerando a Portaria Conjunta nº 01/2010, que aprova a atividade remunerada em docência e pesquisa concomitante com o recebimento de Bolsa de Estudo;

Considerando os Critérios Normativos do programa de Bolsa de Formação de Pesquisador, fomentado pelo CNPq.

Considerando decisão do Conselho tomada em sessão ordinária no dia 17 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para concessão e manutenção de bolsas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIODIVERSIDADE E AGROECOSSISTEMAS AMAZÔNICOS - PPGBioAgro



Art. 4º Casos omissos serão resolvidos pelo conselho do PPGBioAgro.

Sala da Sessão do Conselho do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos, em Alta Floresta-MT, 18 de abril de 2012.

Profa. Dra. Lúcia Filgueiras Braga
PRESIDENTE DO CONSELHO



Normas para concessão e manutenção de bolsas Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT

Art. 1º - Para destinar bolsas de estudos, a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos (PPGBioAgro), no primeiro trimestre de cada ano, deverá elaborar uma lista de classificação dos alunos matriculados no Programa, com base nos critérios dispostos nesta norma complementar e constante dos anexos da mesma.

Parágrafo único - As bolsas de estudos a que se refere o *caput* deste artigo são aquelas financiadas pelos Programas “Demanda Social” da Capes, “Bolsas de Formação de Pesquisador II” do CNPq (Mestrado), Bolsas de Demanda social da FAPEMAT, bem como de outros programas e/ou órgãos financiadores públicos e privados.

Art. 2º - Serão considerados aptos a concorrer à bolsa de estudos os candidatos regularmente matriculados no Programa e que atendam os seguintes requisitos:

- I. Atender as exigências constantes no Artigo 9º da Portaria 76/2010 da Capes;
- II. Estar matriculado como aluno regular no PPGBioAgro a menos de 18 (Dezoito) meses no Curso de Mestrado;
- III. Dedicar-se, preferencialmente, de forma exclusiva e integral às atividades do PPGBioAgro;
- IV. A concessão de bolsas de estudo para os alunos com dedicação parcial e relação de trabalho (permanente ou temporário) em instituições de ensino e pesquisa, poderá ser feita, desde que todos os alunos com dedicação integral ao PPGBioAgro e sem relação de trabalho, tenham sido contemplados com bolsas. Além disto, este pós-graduando deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a) Atender as exigências da Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01/2010 e Portaria 076/2010 CAPES;
 - b) Dedicar-se no mínimo 20 horas semanais às atividades do PPGBioAgro comprovado por documento de liberação da instituição ou contrato de trabalho;
 - c) Anuência expressa do orientador e apresentação de plano de trabalho, discriminando o período em que o mesmo dedicar-se-á às atividades do PPGBioAgro;



d) Autorização do Conselho de curso do PPGBioAgro.

Art. 3º - Os candidatos considerados aptos conforme o artigo 2º serão classificados mediante os critérios dispostos nesta norma complementar, dentro dos requisitos exigidos pelo PPGBioAgro.

Art. 4º - Para a classificação dos candidatos aptos a concorrer à bolsa de estudos deverá ser aplicado um índice (I), cuja metodologia de cálculo é descrita no anexo I. A lista de classificação será elaborada em ordem decrescente levando-se em conta o índice (I) de cada candidato.

§ 1º - Para o desempate dos candidatos classificados serão adotados os critérios relacionados, na seguinte ordem:

I. Candidato com maior pontuação de produção científica, conforme descrito nos anexos.

II. Candidato com maior número de créditos cursados no PPGBioAgro;

III. Candidato com maior tempo de matrícula como aluno regular no PPGBioAgro.

IV. Candidato que já tenha encaminhado à Secretaria do PPGBioAgro o projeto de pesquisa da dissertação;

§ 2º - Permanecendo o empate entre os candidatos, será contemplado o candidato com maior idade.

Art. 5º - Ao candidato classificado não está assegurado o direito líquido e certo à concessão da bolsa de estudos. A efetivação da concessão da bolsa e a assinatura do termo de concessão deverão atender aos requisitos exigidos pelo órgão concesso da bolsa.

Art. 6º - Todo aluno bolsista, matriculado no PPGBioAgro, terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada:

I. No momento em que completar, como aluno regular, 24 (vinte e quatro) meses no Curso de Mestrado, independente do período de tempo durante o qual tenha usufruído da bolsa.

II. Em qualquer época, desde que o conselho de curso do PPGBioAgro julgue pertinente solicitação oriunda do orientador ou o aluno apresente reprovação em alguma disciplina ou obtenha mais de um conceito C no conjunto de disciplinas;

III. Quando sua condição de bolsista for contrária ao explicitado no item IV do artigo 2º desta resolução;



Art. 7º - Conforme o Artigo 10º da Portaria 76/2010 da Capes, as Bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovadas anualmente.

I. Os requisitos para renovação da bolsa incluem:

a) Ter se submetido ao exame de proficiência em língua inglesa;

b) Ter concluído 80% do número mínimo de créditos em disciplinas exigido pelo Programa;

c) Apresentar desempenho, no mínimo, satisfatório, atestado pelos relatórios semestrais;

Art. 8º - Para que o aluno com relação de trabalho conforme descrito no item IV do artigo 2º desta resolução receba bolsa, ele deverá estar devidamente autorizado, por escrito, pelo conselho de curso do PPGBioAgro e com a concordância expressa do orientador.

Art. 9º - Havendo disponibilidade de bolsas, será utilizada a classificação vigente naquele ano para definir o candidato que assumirá a quota.

Art. 10º - É obrigação de todo bolsista comunicar ao PPGBioAgro, imediatamente, em documento escrito e protocolado, com anuência do orientador, qualquer alteração em relação à sua condição de bolsista, de acordo com os termos da presente resolução.

Art. 11º -. No caso de abandono ou desistência do curso de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, o bolsista deverá devolver no prazo de até 30 (trinta) dias, os valores recebidos atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU);

Sala da Sessão do Conselho do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos, em Alta Floresta-MT, 18 de abril de 2012.

Profa. Dra. Lúcia Filgueiras Braga
PRESIDENTE DO CONSELHO



ANEXO I

Metodologia de cálculo do índice (I)

$$I = (10 \times CR) + PPC$$

1. Cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR):

$$CR = \frac{((NDC A) \times 3) + ((NDC B) \times 2) + (NDC C) \times 1}{NTDC}$$

Onde:

CR = Coeficiente de rendimento escolar;

NDC A = Número total de disciplinas cursadas, obtido conceito A;

NDC B = Número total de disciplinas cursadas, obtido conceito B;

NDC C = Número total de disciplinas cursadas, obtido conceito C;

NTDC = Número total de disciplinas cursadas.

1.1 Para as disciplinas cursadas em nível de graduação, as notas obtidas pelo candidato serão transformadas em conceitos, segundo a seguinte tabela de conversão:

Notas	Conceito equivalente
9,0 a 10,0	A
8,0 a 8,9	B
7,0 a 7,9	C

1.2 Para disciplinas cursadas em nível de pós-graduação *Stricto Sensu*, os conceitos obtidos poderão ser computados, tomando-se por referência o item 1.1 do Anexo I. Caso as disciplinas tenham sido cursadas em outros Programas que utilizem sistema diferente daquele adotado no PPGBioAgro, será adotada a tabela do item 1.1 deste Anexo, para conversão de notas em conceitos.



2. Cálculo da Pontuação de Produção Científica (PPC):

PRODUÇÃO ACADÊMICA			
CRITÉRIOS	PONTOS		TOTAL
Artigos publicados em periódicos Qualis interdisciplinar	Qualis A ₁ / A ₂	10,0	
	Qualis B ₁ / B ₂ / B ₃	7,0	
	Qualis B ₄ / B ₅	4,0	
	Qualis C	1,0	
Livros	Com corpo editorial	5,0	
	Sem corpo editorial	2,0	
Capítulo de livro	Com corpo editorial	3,0	
	Sem corpo editorial	1,0	
Trabalhos completos em eventos e/ ou resumo expandido	Internacional	1,0	
	Nacional	0,5	
Resumos em congresso	Internacional	0,3	
	Nacional	0,1	
Aluno de iniciação científica		1,0	